

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

PROCESSO: 1011548-08.1998.8.08.0024

FALÊNCIA: GAROTÃO DISTRIBUIDORA DE DOCES LTDA

RICARDO BIANCARDI A. FERNANDES, Administrador Judicial nomeado no processo falimentar acima referenciado, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho proferido expor e requerer:

Foi determinado que seja informado sobre a necessidade de manutenção da conta corrente da Massa Falida, bem como a reserva de honorários em favor da Partners Auditores Independentes no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do ativo arrecadado.

a) **Reserva de Valores**

Conforme QGC em anexo, foi feita a reserva de honorários em favor da Ex-Síndica conforme determinado no montante equivalente a 5% do ativo arrecadado, totalizando a quantia de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), o qual foi excluído do cálculo de rateio.

O valor encontra-se depositado juntamente com o restante dos valores, podendo ser liberado quando decidida a questão.

b) **Manutenção da Conta Corrente da Massa Falida**

Em relação a Manutenção da Conta Corrente da Massa Falida, a mesma possui tarifa mensal de manutenção de conta no valor de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), o qual é debitado mensalmente.

Sobre esse valor não há incidência de juros, permanecendo o saldo negativo até que seja depositado algum valor na conta corrente.

Para pagamento desse saldo é necessário solicitar a instituição financeira o resgate do valor respectivo todo mês, não impedindo que ele permaneça negativo durante certo tempo, diante da inexistência de encargos.

Ocorre que com o encerramento da falência a conta não será administrada por ninguém, fazendo com que esse saldo permaneça.

Além disso, nas contas correntes das Massas Falidas os pagamentos são realizados mediante cheque, o que também não será possível em razão da inexistência de Administrador Judicial.

Nesse cenário, entendo que transferir o saldo para uma conta poupança se revela a medida mais adequada, já que além do valor estar sujeito a atualização, quando for necessário pagar algum credor o mesmo se dará através de alvará, hipótese em que se torna dispensável a figura do auxiliar do juízo.

Assim, no entender deste Administrador Judicial a melhor hipótese é de encerramento da conta corrente e transferência de valores para conta poupança vinculada a estes autos.

c) **Forma de pagamento aos credores**

Conforme QGC que segue em anexo, o total da dívida quando da quebra é de R\$ 308.609,99, enquanto temos disponível a quantia de R\$ 162.000,00 para rateio.

Todos os credores estão na mesma classe, então foi realizado cálculo do percentual de cada crédito em relação ao total de credores, bem como o rateio na mesma proporção pelo valor disponível – em vermelho nos cálculos anexos.

Ou seja, o credor que possui crédito equivalente a 10% do quadro geral de credores, receberá equitativamente 10% do valor a ser rateado.

Tendo em vista que os valores permanecerão em conta remunerada, quando da expedição de alvará, basta que alvará conste o percentual do saldo da conta a ser liberado ao credor.

d) Valor do Ativo, reserva de créditos e saldo a ser rateado

Conforme documentos anexos, o ativo arrecadado é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo feita reserva de crédito de 5% conforme determinado na decisão de fls. 1100/1101, bem como 5% referente a remuneração deste Administrador Judicial.

O total da reserva é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), restando saldo de R\$ 162.000,00 a ser rateado entre os credores, cujo QGC possui valor de R\$ 308.609,99.

Conforme cálculos anexos, requer a homologação do rateio apresentado, recebendo cada credor o montante equivalente ao percentual da importância de seu crédito no QGC conforme exposto no item “c” acima.

e) Remuneração deste Administrador Judicial

Requer a Vossa Excelência a expedição de alvará/liberação da remuneração deste Administrador Judicial.

Sem outras considerações para o momento.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 15 de março de 2020.

Ricardo Biancardi A. Fernandes
Administrador Judicial
OAB/ES n. 19.533